

Assunto: **Re: Ausência de Habilitação completa da empresa vencedora - Concorrência Eletrônica nº 005/2026**
De: <licitacao@fundao.es.gov.br>
Para: Construfel <adm.construfel@gmail.com>
Data: 03/06/2026 13:54



Prezados,

Inicialmente, ratifico integralmente os esclarecimentos prestados na resposta anteriormente encaminhada, permanecendo inalterado o entendimento desta Administração quanto ao regular andamento da Concorrência Eletrônica n.º 005/2026.

No que se refere aos requerimentos formulados pela empresa Construfel Construções, cumpre registrar que as decisões proferidas no âmbito deste certame, assim como todos os atos administrativos praticados por esta Administração, não são e serão pautadas por interpretações unilaterais, tampouco por manifestações que busquem antecipar conclusões ou impor providências à Administração, mas exclusivamente pelos fatos constantes dos autos, pelas disposições do instrumento convocatório e pela legislação aplicável.

A condução do procedimento licitatório observa rigorosamente o devido processo legal, a ampla motivação dos atos administrativos, a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia entre os licitantes e os demais princípios que regem as contratações públicas, razão pela qual qualquer deliberação será adotada no momento processual adequado e mediante análise técnica e jurídica dos elementos constantes do processo.

Nesse sentido, eventual discordância quanto aos atos praticados por esta Agente e Comissão de Contratação deverá ser exercida pelos meios legalmente previstos, observadas as fases e oportunidades processuais estabelecidas no Edital e na Lei nº 14.133/2021, especialmente por meio da interposição dos recursos cabíveis, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados..

Da mesma forma, é direito de qualquer interessado levar ao conhecimento dos órgãos de controle os fatos que entender pertinentes, cabendo à licitante adotar as medidas que julgar convenientes à defesa de seus interesses.

Por fim, informa-se que a Concorrência Eletrônica n.º 005/2026 seguirá seu regular processamento, sendo todas as decisões adotadas com estrita observância ao Edital, à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública, sem qualquer distinção entre os participantes e sem influência de interesses particulares ou pretensões manifestadas por quaisquer dos licitantes.

Atenciosamente,



MAYRA THOMAZ PEDRONI

Setor de Licitações | Secretaria de Administração

<http://www.fundao.es.gov.br/>

licitacao@fundao.es.gov.br

Av. Presidente Vargas – nº 15 – Centro – Fundão - ES

Em 03/06/2026 11:48, Construfel escreveu:

MANIFESTAÇÃO FORMAL

Assunto: Descumprimento do Edital – Concorrência Eletrônica nº 005/2026 – Necessidade de Imediata Desclassificação da Primeira Colocada e Convocação do Segundo Colocado

Prezada Senhora Agente de Contratação,

A empresa **CONSTRUFEL CONSTRUÇÕES**, na qualidade de licitante participante e segunda colocada na Concorrência Eletrônica nº 005/2026, vem, por meio desta, manifestar-se formalmente acerca das graves irregularidades verificadas na condução do presente certame, requerendo providências imediatas.

DOS FATOS

Conforme amplamente documentado na plataforma BLL e de conhecimento desta Agente de Contratação, a empresa **CUCO COMERCIAL PARTICIPAÇÕES CONSTRUÇÕES PROJETOS LTDA**, classificada provisoriamente em primeiro lugar, **não apresentou a documentação de habilitação** exigida pelo item 16.1 do Edital no prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) horas.

Mais grave ainda: a referida empresa reconheceu sua incapacidade de cumprir o prazo ao solicitar, em 28/05/2026, às 15:46:20, dilação de prazo alegando "complexidade dos documentos". A Agente de Contratação, em apenas 4 (quatro) minutos, deferiu o pedido e dobrou o prazo para 48 horas, finalizando no sábado (30/05/2026), suspendendo a sessão para "aguardo do recebimento dos documentos".

Agora, em resposta ao nosso questionamento, esta Administração alega que não se tratava de documentação de habilitação, mas apenas de proposta comercial readequada. Tal afirmação é absolutamente contraditória com os registros da própria plataforma, onde consta que a sessão foi suspensa para "aguardo do recebimento dos documentos" e que a dilação foi concedida em razão da "complexidade dos documentos solicitados".

DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL E DA DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA

O item 16.1 do Edital é categórico e não admite interpretações:

"16.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá anexar exclusivamente por meio da plataforma do sistema BLL, a documentação de habilitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação."

A empresa Cuco **não cumpriu** esta exigência. A consequência está igualmente prevista no Edital, de forma clara e vinculante:

"16.1.1. Se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até à apuração de uma proposta que atenda ao edital."

Não há discricionariedade neste ponto. A norma é cogente. A empresa Cuco está, portanto, **automaticamente desclassificada** por força do próprio instrumento convocatório, cabendo à Administração tão somente formalizar o ato e convocar imediatamente o segundo colocado.

DA IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DE PRAZOS PEREMPTÓRIOS

A dilação de prazo concedida à empresa Cuco não encontra amparo legal ou editalício. O prazo de 24 horas previsto no item 16.1 é **peremptório**, ou seja, seu descumprimento gera a preclusão do direito de apresentar a documentação. Não cabe à Agente de Contratação criar prazos distintos daqueles previstos no Edital para beneficiar um licitante específico.

Ressalte-se que a empresa Cuco é sediada no próprio Município de Fundão/ES, o que torna ainda mais injustificável a alegação de "complexidade" ou "dificuldade" na obtenção de documentos. Se uma empresa local, com toda a facilidade de acesso aos órgãos emissores de certidões e documentos, não consegue cumprir o prazo de 24 horas, é porque simplesmente não estava habilitada para participar do certame.

DO REQUERIMENTO

Diante do exposto, a Construfel Construções **requer** que esta Agente de Contratação:

- 1 **Reconheça a desclassificação** da empresa CUCO COMERCIAL PARTICIPAÇÕES CONSTRUÇÕES PROJETOS LTDA, por descumprimento do prazo peremptório previsto no item 16.1 do Edital, nos termos do item 16.1.1;
- 2 **Convoque imediatamente o segundo colocado** para apresentação de proposta readequada e documentação de habilitação, dando regular prosseguimento ao certame conforme previsto no instrumento convocatório.

DA COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

Informamos que, caso esta Administração persista em descumprir as regras do próprio Edital, flexibilizando prazos e procedimentos em favor de licitante específico, esta empresa adotará as medidas cabíveis perante o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES)**, para apuração de eventual direcionamento de licitação, desvio de finalidade e violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

Todos os registros da plataforma BLL, e-mails e comunicações já se encontram devidamente documentados e preservados para instrução de eventual representação.

Aguardamos providências imediatas.

Atenciosamente,

CONSTRUFEL CONSTRUÇÕES

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de junho de 2026.

Em qua., 3 de jun. de 2026 às 10:22, <licitacao@fundao.es.gov.br> escreveu:

Bom dia, prezado(a)!

Inicialmente, cumpre esclarecer que a inconsistência verificada na plataforma eletrônica BLL, consistente na supressão da fase de julgamento e no avanço automático da fase de negociação diretamente para a fase de habilitação, foi prontamente identificada e comunicada por esta Agente de Contratação durante a própria sessão pública, via chat, fato de conhecimento de todos os participantes. Ressalta-se que a fase de julgamento foi implementada pela plataforma em atualização posterior ao lançamento da presente concorrência eletrônica, motivo pelo qual esta Agente presume que tal circunstância esteja ocasionando o comportamento sistêmico observado.

A situação já foi formalmente comunicada ao suporte técnico da plataforma, encontrando-se esta Administração no aguardo de retorno e das providências cabíveis para regularização do fluxo processual.

Dessa forma, solicita-se especial atenção aos comunicados disponibilizados no chat do certame, bem como à estrita observância das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

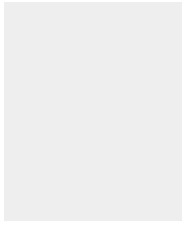
Esclarece-se que a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar foi convocada para apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme dilação de prazo anteriormente deferida, a proposta readequada ao último lance ofertado, em observância ao subitem 14.39.1 e ao item 13 do Edital.

Assim, a presente fase destina-se exclusivamente à apresentação e análise da proposta ajustada e da respectiva planilha de custos, não sendo cabível, neste momento processual, a solicitação ou análise dos documentos de habilitação previstos no item 16 do Edital, os quais serão oportunamente examinados quando do regular avanço do certame para a fase correspondente.

Por fim, registra-se que o procedimento seguirá seu curso regular, com observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da transparência, sem prejuízo aos

licitantes participantes.

Atenciosamente,



MAYRA THOMAZ PEDRONI

Setor de Licitações | Secretaria de Administração

<http://www.fundao.es.gov.br/>

licitacao@fundao.es.gov.br

Av. Presidente Vargas – nº 15 – Centro – Fundão - ES

Em 03/06/2026 07:50, Construfel escreveu:

Bom dia,

Como empresa participante do Pregão nº 005/2026, venho informar que a documentação juntada pela empresa Cuco para a sua habilitação encontra-se incompleta, haja vista que a mesma realizou apenas a juntada da proposta com planilha, enquanto o edital em seu item 16.1 diz que também deveriam ser enviados os documentos para habilitação, o que não foi realizado, apesar da dilação de prazo concedida à empresa vencedora para tal, a qual alegou a dificuldade da obtenção dos documentos para requerer tal dilação.

Posto isto, necessário é que proceda-se com o devido andamento da concorrência para que não haja prejuízos ao município e aos demais participantes.

Respeitosamente,

Construfel Construções